



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET

Razão social:

Nome Fantasia:

Endereço / CEP / Cidade:

Telefone/Fax:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

E-mail:

Contato (nome):

O objeto da presente licitação é **Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações, atos de expedientes administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei, de interesse do Município de Planalto da Serra-MT**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Recibo: Recebi do MUNICÍPIO DE Planalto da Serra-MT, o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013**, cuja realização será às **14:00** horas, do dia **20/03/2013**, no CPA_ Centro de Pronto atendimento, Rua Serra Azul, S/Nº, Centro, Planalto da Serra/MT.

Local, ____ de ____ de 2013.

Assinatura _____.

Retirada do Edital Via Internet.

☐

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário / recibo, devidamente preenchido para a Comissão Permanente de Licitações, através do Fone / Fax (xx)66-3328-6308/6101.

Este formulário / recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante proponente.

A não remessa do recibo exige a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 009/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT**, através de sua **PREGOEIRA** oficial, designado através da Portaria nº 013/2013, de 02/01/2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 10.520/02, 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/06.

DATA DE ABERTURA: 20 de Março de 2013.

CREDENCIAMENTO: 14:00 até as 14:15 horas/minutos;

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 14:00 horas/minutos.

LOCAL: CPA- Centro de Pronto Atendimento, s/nº, Centro –Planalto da Serra-MT.

PREGOEIRA OFICIAL: Cláudia M S Rodrigues.

Os Envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** serão recebidos pela **PREGOEIRA** em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações, atos de expedientes administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei, de interesse do Município de Planalto da Serra-MT**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.2 – Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **FIRMADA PELO CONTADOR DA EMPRESA**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1 – A declaração em questão deverá ser entregue a **PREGOEIRA** e/ou Equipe de Apoio logo no início da sessão de abertura, separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2 – A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

3.3. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original OU fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

3.3.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

- 3.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 3.3.3. A PREGOEIRA reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, Sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 3.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- 3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - IV - estrangeiras que não funcionem no País;
 - V - Sociedades Cooperativas.
- 3.6 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
- 3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;
- 3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;
- 3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto a Comissão de Leiloeiros da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra /MT.
- 4.2. Não serão aceitas impugnações ao edital, **através de fac-símile, E-MAIL** ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as petições ser protocolizadas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante a Comissão de Leiloeiros da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT, e dentro dos prazos legais.
- 4.3. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;
- 4.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.
- 4.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de sócio-proprietário:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) tratando-se de procurador ou representante:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.2. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

5.3.1. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1 letra “a” e “b”, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT

PREGÃO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2013

ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT

PREGÃO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2013

ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

6.5 - A licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e deverá ser apresentada junto com o credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes Nº 01 e 02.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo II**), redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:

7.1.1. Preço unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

7.1.2. Nos preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

7.1.3. **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

- 7.3. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexeqüível ou cotação incorreta e deverão fornecer os serviços sem ônus adicionais.
- 7.4. Nos casos em que as empresas se negarem a realizar os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na Seção 23 deste edital.
- 7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.6. A empresa licitante deverá executar os serviços dentro das quantidades e das especificações constantes do anexo I do Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço POR ITEM.
- 8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.
- 8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5. A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 23 deste Edital.
- 8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso a PREGOEIRA entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.12. Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, a PREGOEIRA poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 - Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o menor preço **POR ITEM**, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos no envelope nº 02 e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.
- 9.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo V**), declarando que:
- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
 - Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

9.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) dos proprietários da empresa Licitante.

9.3.2. Cópia Autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Cópia Autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

9.3.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

9.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29) – consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

9.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, **compreendendo os seguintes documentos:**

9.4.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

9.4.2.2 - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.4.2.3 - Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

9.4.2.4 - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.4.4 - Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

9.4.5 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

9.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.4.7. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 9.4.2.2 e 9.4.2.3, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1 - O licitante deverá apresentar **01 (um) atestado** emitido por entidade de direito público ou privado que comprove a capacidade técnica da licitante. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante executou os serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

9.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômica-Financeira (Art. 31), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

9.7. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente **autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração**

Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.11. A PREGOEIRA reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a PREGOEIRA considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

9.14. Poderá a PREGOEIRA declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a PREGOEIRA considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.16. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.17. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.19. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência e contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. Não serão aceitos recursos ou contra-razões, **através de fac-símile, E-MAIL** ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as razões ou contra-razões recursais ser protocolizadas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante a Comissão de Leiloeiros da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, e dentro dos prazos legais.

11.3. Tanto os recursos como as contra-razões deverão ser entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.

12.2 - Havendo recurso, a PREGOEIRA apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.

12.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.5. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

12.6. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra /MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados.

12.7. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.2. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

13.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

13.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

13.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DO EMPENHO

14.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

15.2. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta edital, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

15.3. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

15.4. Publicar as matérias imediatamente de acordo com a solicitação do CONTRATANTE;

15.5. Para cada ato publicado, a CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE, exemplares da edição do jornal, sem custo adicional;

15.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

15.7. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

15.8. Responsabilizar-se por todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

15.9. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em Execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

15.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

15.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

15.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

16.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

16.4. Fiscalizar os serviços prestados e quando necessário, notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a executar diariamente todas as publicações de atos oficiais e de matérias de interesse da Prefeitura.

17.2. A execução dos referidos serviços será de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra /MT.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

19. DO PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

19.2 – Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos centímetros de publicações e serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante o mês da prestação dos serviços.

19.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A licitante registrada na Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

21. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

21.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

21.1.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência da Ata, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura.

21.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

21.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

22.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das contratações dos serviços;

22.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

22.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

22.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

22.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

22.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.3. A Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

23.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 23.2. b);

23.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra /MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- 23.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;
- 23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 23.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 23.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 24.1. É facultada a PREGOEIRA ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.
- 24.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.
- 24.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.
- 24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.
- 24.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 24.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, localizada na Praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra /MT, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.
- 24.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 130/2009.
- 24.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);
ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
ANEXO VI – Modelo de Credenciamento;
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO IX – Minuta do Contrato

24.11 - Fica eleito o Foro do Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Planalto da Serra (MT), 08 de Março de 2013.

CLÁUDIA M S RODRIGUES
Pregoeira Oficial

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 009/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Registro de Preços Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações, atos de expedientes administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei, de interesse do Município de Planalto da Serra-MT.

2 – JUSTIFICATIVA(S):

2.1 O presente registro de preços atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT, no que se refere a publicações de Atos Oficiais, bem como as demais matérias de interesse que necessitam ser publicas, para cumprimento da Lei. Além do, mas, nesse processo, o registro dos serviços suprirá as demandas de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

3 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Contratação de serviços de qualidade;

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a executar diariamente todas as publicações de atos oficiais e de matérias de interesse da Prefeitura.

4.2. A execução dos referidos serviços será de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra /MT.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

5.2 – Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos centímetros de publicações e serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante o mês da prestação dos serviços.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

7 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

7.1 O valor máximo admissível para a execução dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais)** assim constituído:

Planalto da Serra /MT, 08 de Março de 2013.

CLÁUDIA M S RODRIGUES
Pregoeira Oficial

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE CENTIMETRO	PR UNITARIO	PR. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAL NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, LARGURA 14, FONTE 10	CM	1.100	15,50	17.050,00
02	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, LARG 10 FONTE 08	CM	1.000	46,00	46.000,00
03	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, LARGURA PADRÃO, 02 COLUNAS POR 06 CM	CM X COL	1.100	12,50	13.750,00
VALOR TOTAL R\$					76.800,00

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 ANEXO II – MODELO
FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT.

A/C: DA PREGOEIRO OFICIAL

ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa:

Nome Fantasia:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: CEP: Município:

Telefones: E-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Representante Legal:

RG: CPF:

Prezados Senhores:

Apresentamos a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, nossa proposta **Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações, atos de expedientes administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei, de interesse do Município de Planalto da Serra-MT**, conforme licitados pelo **Pregão Presencial nº 007/2013**.

Segue Proposta com Descrição dos Serviços na Planilha Abaixo:

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Agência: Conta: Banco:

Declaro para fins de participação no **Pregão Presencial nº 007/2013**, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)

C/ CARIMBO – CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE CENTIMETRO	MARCA	PR UNITARIO	PR. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAL NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, LARGURA 14, FONTE 10	CM	1.100			

02	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, LARG 10 FONTE 08	CM	1.000			
03	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, LARGURA PADRÃO, 02 COLUNAS POR 06 CM	CM X COL	1.100			
TOTAL R\$						

Nome Representante Legal da empresa: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

**OBS: COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA ASSINAR E
CARIMBAR COM CNPJ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME
OU EPP
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2013, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa
licitante.

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO AO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada
_____ (Endereço
Completo), neste ato representada pelo Sr (a) _____, portador da carteira de identidade
RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara para todos os fins de direito, que conhece as
especificações do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2013** e que temos totais condições de
atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais
formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
ANEXO V – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS
LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT.

REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,

em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº 007/2013, DECLARA, sob as penas da lei, que:

☐ Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

• Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: empresa menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (cargo), Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013, podendo rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em questão.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal**

OBS: APRESENTAR ESTE
DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº _____
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº _____/
PREGÃO PRESENCIAL: Nº _____ – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal Sr^a. Angelina Benedita Pereira, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas na Seção _____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente tem por objeto o registro de preços para **Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações, atos de expedientes administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei, de interesse do Município de Planalto da Serra-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao GABINETE DO PREFEITO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QNT	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL R\$						

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;
- 5.2. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 5.3. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;
- 5.4. Publicar as matérias imediatamente de acordo com a solicitação do CONTRATANTE;
- 5.5. Para cada ato publicado, a CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE, exemplares da edição do jornal, sem custo adicional;
- 5.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.7. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.9. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;
- 6.4. Fiscalizar os serviços prestados e quando necessário, notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2 – Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos centímetros de publicações e serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante o mês da prestação dos serviços.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência da Ata, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10. DAS PENALIDADES

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. _____, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca ____/____ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em ____ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Planalto da Serra - MT, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____ RG _____

NOME: _____
CPF: _____ RG _____

IX

MINUTA DO CONTRATO N.

Qualificação da Prefeitura ou da Secretaria que está aderindo a ata, doravante denominada **Contratante**, com sede na rua (colocar o endereço), inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito ou Secretário (conforme o caso) Sr. **qualificar**, residente e domiciliado na (colocar o endereço), portador do RG. nº xxxxxx SSP/MT e do CPF nº xxxxxxxx e de outro lado à Empresa (colocar toda a qualificação da empresa) T, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, neste ato representada por (**colocar o nome e a qualificação do representante da empresa**), portador do RG n.º xxxxxx SSP/SP e do CPF n.º xxxxxx, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº xxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste em adesão ao Registro de Preços para contratação de xxxxxx (colocar o objeto do edital), conforme condições e especificações do processo n.º xxxxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, d e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Lote:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Empresa	Valor
VALOR TOTAL R\$						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

5.2. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato vinculado a Ata de Registro de Preços, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

5.4. Publicar as matérias imediatamente de acordo com a solicitação do CONTRATANTE;

5.5. Para cada ato publicado, a CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE, exemplares da edição do jornal, sem custo adicional;

5.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.7. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

5.8. Responsabilizar-se por todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.9. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na execução dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

6.4. Fiscalizar os serviços prestados e quando necessário, notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: ÓrgãoProjeto Atividade: Dotação:()

7. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2 – Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos centímetros de publicações e serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante o mês da prestação dos serviços.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.5 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade e ou/ Secretaria Municipal de Economia Finanças, localizada na Praça São Carlos, 775, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços(s) prestados(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de PLANALTO DA SERRA - MT e conter o número do empenho correspondente

7.6 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

7.7 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

7.8 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

7.9 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

7.10 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.11 – O CNPJ CONTRATADA, constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.12 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

8.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura que deverá conforme estabelece Lei Federal nº 8.666/93, ser feita publicação do seu extrato no Diário Oficial, com início em2013 e termino em)

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes na ata e neste contrato;

9.1.2 – A CONTRATADA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e/ou deste Contrato, ou,

a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes

11.1.2 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

11.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

11.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

11.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Planalto da Serra/MT,xx de xxxx de 2013.

**Prefeitura ou Secretaria
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

